



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

FERNANDA LIMA DOS REIS

**O ABUSO DO PODER DA POLÍCIA EM FACE DOS DIREITOS
HUMANOS E DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**Assis
2014**

FERNANDA LIMA DOS REIS

**O ABUSO DO PODER DA POLÍCIA EM FACE DOS DIREITOS
HUMANOS E DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis,
como requisito do Curso de Graduação em Direito.

Orientadora: Prof .Dra. Elizete Mello

Área de Concentração:

**Assis
2014**

FICHA CATALOGRÁFICA

REIS, Fernanda Lima dos

O abuso do poder da polícia em face dos direitos humanos e das garantias fundamentais / Fernanda Lima dos Reis. Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA -- Assis, 2014.
47p.

Orientadora: Prof .Dra. Elizete Mello
Trabalho de conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.,

1. Abuso de Poder da Polícia. 2.Direitos Fundamentais.

CDD: 340
Biblioteca da FEMA

O ABUSO DO PODER DA POLÍCIA EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS E DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

FERNANDA LIMA DOS REIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação em Direito, analisado pela seguinte Comissão Examinadora.

Orientadora: _____

Analisador (1): _____

**Assis
2014**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus, por estar presente em minha vida em todos os momentos, me iluminando, dando forças e transformando os meus sonhos em realidade.

Aos meus pais Célia Regina de Lima e João Lasaro dos Reis; por serem as pessoas mais importantes para mim, que me transmitiram os valores da vida, da humildade e do amor, que me ensinaram a nunca desistir e sempre me apoiaram em tudo.

Ao meu irmão, por me compreender sempre, estar ao meu lado e me acompanhar nos caminhos da vida, sempre me apoiando e influenciando de maneira positiva.

Dedico, ainda, à minha grande amiga Vera Lúcia Lopes, a quem considero mais do que uma amiga, um anjo da guarda.

AGRADECIMENTOS

À minha professora e orientadora Elizete Mello, em especial, pela sua disponibilidade, mesmo no período de férias, por ter me ajudado durante todo o processo de construção deste trabalho, pelo apoio, incentivo e compreensão constantes, por demonstrar sempre simpatia, esclarecendo dúvidas e contribuindo diretamente para a efetivação de meu trabalho.

Aos meus amigos Diego Calixto Brás Costa, Tiara Cruz, Isabella Marcelino Neves, Camila de Cássia e Cecilia Okinokabu que fizeram parte do meu percurso acadêmico, e juntos dividimos nossas alegrias, angústias e dificuldades, obrigada por tudo e, especialmente, por se tornarem meus amigos para sempre!

“Mais do que máquinas, precisamos de humanidade. Mais do que inteligência, precisamos de afeição e doçura. Sem essas virtudes a vida será de violência e tudo estará perdido.”

Charles Chaplin

RESUMO

O presente trabalho visa discutir sobre as práticas relativas à abordagem policial, sobretudo quando as mesmas se pautam em garantir os direitos do indivíduo, e quando há a presença do abuso de poder por parte do agente policial. Esse assunto é palco de inúmeras discussões e reflexões, pois, atualmente, a violência é assustadora tornando a segurança pública uma realidade que parece estar distante, desequilibrando, assim, a convivência harmônica entre comunidade e polícia. Cabe ressaltar que, este trabalho será desenvolvido por meio de análise de referencial teórico que compreende documentos oficiais, artigos e obras que tratam do assunto. Vale lembrar, ainda, que em razão da natureza da pesquisa, não se pretende esgotar o assunto em questão.

Palavras-chave: Poder de Polícia; Poder da Polícia; Direitos Fundamentais; Segurança Pública.

ABSTRACT

This paper seeks to discuss the practical approach on police, especially when they are guided to ensure the rights of the individual, and when there is the presence of abuse of power by the police officer. This subject is the venue for numerous discussions and reflections, therefore, currently, violence is scary making public safety a reality that seems distant, thus unbalancing the harmonious coexistence between the community and police. It is noteworthy that this work will be developed through analysis of theoretical comprising official documents, articles and works dealing with the subject. It is also worth remembering that due to the nature of the research, is not intended to exhaust the subject.

Keywords: Power of Police; the Police Power; Fundamental Rights; Public Safety.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 A SEGURANÇA PÚBLICA COMO DEVER DO ESTADO	10
3 SEGURANÇA PÚBLICA - PODER DA POLÍCIA E PODER DE POLÍCIA	15
4 DIREITOS HUMANOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS PRESERVADAS PELO ESTADO	20
4.1 DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	21
4.2 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PRIMEIRA GERAÇÃO	25
4.3 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA SEGUNDA GERAÇÃO	26
4.4 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA TERCEIRA GERAÇÃO	27
5 A ABORDAGEM POLICIAL: O DEVER DE PROTEGER OU ABUSO DE PODER?	28
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	34
ANEXO	39
ANEXO A - Relato de Miriam Leitão, jornalista brasileira torturada no período da ditadura	40

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa apresentar uma breve análise a respeito das práticas relativas ao abuso de poder exercido na esfera da Polícia. Assim, pretende-se conhecer quais as práticas de abusos mais comuns em face dos direitos e das garantias fundamentais, bem como os meios mais frequentes e a condição social das vítimas.

A fundamentação teórica para a realização da pesquisa compreende obras desde autores clássicos até os mais atuais, com o intuito de comparar, efetivamente, a Polícia Militar brasileira e a forma como realiza o seu dever em relação aos cidadãos, na busca de entender seu papel na preservação da ordem pública perante os direitos humanos e as garantias fundamentais. Tendo em vista a complexidade do assunto, cabe ressaltar que não se pretende esgotar suas possibilidades de interpretação.

A elaboração deste trabalho justifica-se diante da polêmica que envolve o abuso do poder da polícia em face dos direitos humanos e das garantias fundamentais. Nesse sentido, é extremamente necessário vislumbrar que, com conhecimentos tanto teóricos como práticos, por parte dos policiais, em relação às técnicas de abordagem, é possível diminuir de forma significativa a atuação dos criminosos no seio da atual sociedade.

No entanto, os princípios constitucionais consubstanciam a inter-relação entre o policial e o cidadão abordado – o fio condutor entre todos os conceitos jurídicos –, refletindo a evolução sociopolítica e econômica dos valores culturais de uma época. Esses princípios são, portanto, essenciais para o entendimento científico do Direito e do poder da polícia.

Neste âmbito, a disseminação do conhecimento transmitido aos policiais, agentes do Estado, se faz necessária, bem como aos próprios cidadãos que se isentam de fazer com as próprias mãos, deixando para o Estado esta função, pois este, além de ter melhor estrutura, é a forma mais racional de convivência harmônica aceita na atualidade.

2 A SEGURANÇA PÚBLICA COMO DEVER DO ESTADO

Atualmente, a violência é um dos temas e dos problemas que mais afligem o ser humano. Tal fato se comprova por meio da avalanche de notícias veiculadas pela mídia no decorrer das últimas décadas, as quais denotam o extremo crescimento da insegurança pública, não apenas em grandes cidades, como também nas pequenas.

Esse aumento da criminalidade de forma exacerbada traz como consequência a sensação de insegurança, tornando o tema aqui tratado cada dia mais discutido, tendo em vista o mesmo ser um problema de cunho social, o qual deve ser enfrentado pelo Estado. A Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo 144, expressa essa responsabilidade: “Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

O artigo 5º da Constituição Federal expressa de forma clara a Segurança Nacional como direito fundamental: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988).

Alexandre Moraes (2007, p. 94) define como direitos fundamentais

[...] o conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano, que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana.

Verifica-se, portanto, que a segurança pública, conforme mencionado acima, decorre dos direitos sociais protegidos pelo Estado e garante a paz, a ordem e a vida.

O artigo 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança Pública seja exercida por intermédio de cinco órgãos.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I - polícia federal;

- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 1988).

Trata-se de uma lista taxativa “*numerus clausus*”, isto significa que não pode o legislador ampliar as hipóteses acrescentando órgãos responsáveis pela segurança pública somente por meio de uma emenda à Constituição Federal.

Para manter a ordem, é preciso o emprego da coerção, a qual é função exclusiva do Estado. Assim sendo, não se estende à segurança privada cuja função é apenas complementar, de apoiar a segurança pública.

As atividades policiais são divididas, segundo a doutrina, em Polícia Ostensiva (Preventiva) e Polícia Judiciária (Repressiva).

A Polícia Ostensiva atua de forma preventiva, ou seja, antes que ocorra a infração penal e tem por objetivo impedir a conduta antissocial. Seus integrantes se utilizam de uniformes e viaturas caracterizadas e se estabelecem em pontos estratégicos com o objetivo de que sua presença seja uma forma de inibir a prática de delitos e, ao mesmo tempo, proporcionar a sensação de segurança à sociedade.

A Polícia Judiciária é acionada quando a Polícia Ostensiva não consegue impedir a prática de um crime. Sua atuação aparece sempre de forma repressiva, cuja função é apurar infrações penais, pós-consumação, em que o delegado, via instauração de inquérito policial, irá apurar indícios de materialidade e autoria do delito. Os uniformes e veículos por essa extensão da polícia se dão de forma descaracterizada por causa da função investigativa que exercem.

A Segurança Pública, no Brasil, é estruturada em dois níveis: Federal e Estadual. Em esfera Federal, ou seja, em âmbito da União, estão a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal. No artigo 144, § 1º, I ao IV da Constituição Federal (BRASIL, 1988) estão expressas suas funções.

- § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
- I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha

repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. (BRASIL, 1988).

Segundo a Carta Magna, a Polícia Federal é a polícia judiciária exclusiva da União e, portanto, em âmbito federal é a única polícia que exerce a função judiciária. A Polícia Federal só não apura as infrações penais militares, tendo em vista que possuem órgãos internos próprios para desempenhar tal função.

Fica ainda como encargo e dever da Polícia Federal prevenir e reprimir o contrabando, o descaminho, o tráfico de entorpecentes e drogas afins. Desta forma, acaba desempenhando a função de Polícia Ostensiva, sendo a única polícia híbrida, por atuar nas duas funções – judiciária e ostensiva.

Na Constituição Federal, em seu artigo 144, § 2º, estão estabelecidas as funções da Polícia Rodoviária Federal, a saber: “§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais” (BRASIL, 1988).

A Polícia Rodoviária Federal tem função ostensiva e age em combate ao crime nas rodovias federais do Brasil, monitorando e fiscalizando o tráfego de veículos.

O artigo 144, § 3º, da Constituição Federal, dispõe sobre a função da Polícia Ferroviária Federal: “§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais” (BRASIL, 1988).

A Polícia Ferroviária Federal exerce o patrulhamento ostensivo cuja incumbência consiste em prevenir e reprimir a ocorrência de infrações criminais junto às ferrovias pertencentes à União. Essa é considerada a menor corporação policial do mundo, uma vez que a privatização das ferrovias federais fez as atividades por eles desempenhadas permanecerem estagnadas.

Em nível Estadual, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Territórios, destaca-se a atuação das seguintes instituições: a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militares. O § 4º do artigo 144 estabelece a função da Polícia Civil: “§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem ressalvadas a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares” (BRASIL, 1988).

Ressalta-se que, em nível Estadual, a Polícia Civil exerce a função de polícia judiciária. A direção da Polícia Civil é reservada a um delegado de polícia, e suas atividades são de cunho repressivo, por meio do qual se busca por meio de inquérito policial, a autoria e a materialidade das infrações criminais, auxiliando o Ministério Público.

A Constituição Federal, em seu § 5º, dita como função da Polícia Militar:

§ 5º - às polícias militares cabem os ilícitos penais que não forem da competência da polícia federal e infrações penais militares, polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (BRASIL, 1988).

Essa é a polícia responsável por impedir que os crimes ocorram. Os seus integrantes trabalham “fardados”, circulam em locais públicos, sendo agentes que se responsabilizam em prol de promover a paz e a tranquilidade dos cidadãos.

A Polícia Militar coloca-se entre os órgãos que exercem poder de polícia ostensiva, praticando atos administrativos de polícia, exercendo atuação preventiva, combatendo os abusos e as rebeldias. Por esta razão, torna-se a mais visível entre as polícias e também a força auxiliar de defesa de primeira linha na sociedade contra o crime.

É função do Corpo de Bombeiros Militares, conforme § 6º do artigo 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988): “§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

O Corpo de Bombeiros atua nas atividades de defesa civil exercendo fiscalização em construções para liberação de obras, salvando vítimas de afogamento, acidentes

de trânsito, incêndios, entre outras situações. Esse segmento da Polícia age de maneira preventiva. Ressalte-se que representam um órgão de deveras importância na preservação da ordem pública.

Segundo a Constituição Federal, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Militar, por serem militares, constituem forças auxiliares e reserva do exército. Em caso de guerra, o exército poderá contar com o apoio de ambas as divisões.

A segurança pública, ao que se pode concluir, é uma atividade administrativa por meio da qual o Estado impõe limites sobre os cidadãos a fim de preservar a ordem pública, a qual é indispensável para o progresso e desenvolvimento de uma sociedade. Tendo em vista atingir os seus objetivos, a Constituição Federal criou cinco órgãos de polícia com a finalidade de atender a vontade coletiva e a manutenção da paz.

No entanto, deve haver conscientização coletiva de que a segurança pública se trata, obrigatoriamente, de um dever de todos, e que o trabalho deve ser com o intuito de diminuir a criminalidade. Levando em consideração que a segurança pública, por ser uma responsabilidade compartilhada, deve ser compreendida com reciprocidade entre polícia e comunidade.

A aproximação da polícia com a comunidade favorece a defesa à cidadania, criando uma polícia solidária e democrática, fundamentada no respeito à dignidade e aos direitos humanos.

3 SEGURANÇA PÚBLICA - PODER DA POLÍCIA E PODER DE POLÍCIA

A expressão “poder de polícia” já foi objeto de inúmeras discussões. Segundo o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello (2010), trata-se de designativo manifestamente infeliz por englobar, sob um único nome, coisas radicalmente distintas.

O artigo 78 do denominado Código Tributário Nacional, sob a Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28/12/1966, assim define a referida expressão:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966).

O poder de polícia é proveniente da polícia administrativa, e encontra-se inserido no estudo dos poderes da administração pública. Sua função é de impedir um dano à coletividade, que poderia resultar do exercício da liberdade e da propriedade, se uma e outra não fossem contidas, portanto, trata-se de um mecanismo de frenagem de que dispõe a administração pública para conter os abusos do direito individual.

Segundo Hely Lopes Meirelles (1996, p. 115), o Poder de Polícia “[...] é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

E, ainda nesse sentido, Bandeira de Mello (2010) expõe que a polícia administrativa pode ser definida como a atividade da Administração Pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionar, com fundamento em sua supremacia geral e na forma da lei, a liberdade e a propriedade dos indivíduos, mediante ação ora fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva. Além de impor de forma coercitiva aos particulares um dever de abstenção, com o intuito é conformar-lhes os comportamentos aos interesses sociais consagrados no sistema normativo.

O Poder de Polícia se refere à administração pública, cujo caráter é repressivo e preventivo, ou seja, atua antes e depois de ocorrido o ilícito. Seu agir repressivo se faz quando intervém em uma atividade particular e que se revela contrária ao interesse público, isto é, quando causou o dano, feriu o interesse protegido pelo poder de polícia. Só será considerada preventiva de forma relativa, isto é, em relação aos futuros danos os quais ocorreriam caso a atividade não fosse contida. O poder de polícia incide sob a liberdade, sob os bens e sob a propriedade.

Assim, nota-se que o Poder da Polícia deriva da polícia judiciária, age na esfera penal e tem caráter apenas repressivo, atuando depois de ocorrido o ilícito penal, e incide apenas sob pessoas.

Entretanto é certo que, o caráter repressivo da polícia administrativa não se confunde com o da polícia judiciária, uma vez que, quando se trata de polícia administrativa, não está em pauta o condicionamento do perturbador ao judiciário para aplicação da sanção prevista.

Segundo Bandeira de Mello (2010), a importância da distinção, o que de fato separa a polícia administrativa da polícia judiciária é que a primeira se predispõe unicamente a impedir ou paralisar atividades antissociais, respectivamente, ao passo que a segunda se preordena à responsabilização dos violadores da ordem pública.

O Poder de Polícia refere-se à atividade da Polícia Administrativa e tem como finalidade limitar ou restringir os direitos individuais em virtude do bem-estar da coletividade. O Poder da Polícia é exercido pela Polícia Judiciária em atividades relativas aos ilícitos de natureza penal. A Polícia Administrativa é inerente e se difunde por toda a Administração Pública (ANATEL, ANVISA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA), ao passo que a polícia judiciária é privativa de determinados órgãos (Polícia Civil e Polícia Federal).

A Polícia Militar não exerce funções de Polícia Judiciária, já que sua missão constitucional é exercer apenas o caráter ostensivo com a finalidade de preservação da ordem pública, é a polícia de manutenção da ordem pública. Não lhe cabe, portanto, realizar atividades como perícias e investigações.

A discussão presente é em relação à diferenciação entre a atuação da polícia e do poder de polícia. Nesse sentido, José Cretella Júnior ensina que a expressão poder “de” polícia não se confunde com poder “da” polícia, tendo em vista

A polícia ter a possibilidade de agir, em concreto, pondo em atividade todo o aparelhamento de que dispõe, isso se deve à potestas que lhe confere o poder de polícia. O poder “de” polícia é que fundamenta o poder “da” polícia. Deixando claro que o poder de polícia é a causa, o fundamento, sendo que a polícia é a consequência. (CRETELLA JÚNIOR, 1999, p. 547-549).

Nessa perspectiva, José Maria Pinheiro Madeira (2000) compactua com o pensamento de Cretella Júnior, de que o Poder de Polícia legitima a si mesmo e à própria polícia. Sendo, portanto, uma possibilidade estatal de fiscalização e restrição de, por meio da polícia – de forma organizada – limitar as atividades nocivas dos cidadãos.

Com o intuito de minimizar as dificuldades acarretadas pela expressão “poder de polícia”, a doutrina se utiliza de diversos outros títulos, como: atividade de limitação; limitações administrativas à liberdade e à propriedade; procedimentos ablatórios; administração de vigilância; atividade interventora; poder ordenador, poder regulador.

Atualmente, na maioria dos países europeus, em geral, o tema é tratado sob a titulação “Limitações Administrativas à liberdade e à propriedade” e não mais sob o rótulo de “Poder de Polícia”.

Como também é preferível o uso da expressão “Dever Funcional”, de modo que, é empregada em vários dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes. Na Constituição Federal (BRASIL, 1988):

Art. 103-B. § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura.

[...]

Art. 130-A. § 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros [...].

Ainda em tempo, sobre o Código Penal (BRASIL, 1940), vale destacar:

Art. 317, § 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem.

Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho.

[...]

Art. 333 - Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

[...]

Art. 337-B - Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço), se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário público estrangeiro retarda ou omite o ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

O Código Penal Militar (BRASIL, 1969) traz as seguintes determinações:

Art. 308, § 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o agente retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º Se o agente pratica, deixa de praticar ou retarda o ato de ofício com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem.

Art. 309 - Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou vantagem indevida para a prática, omissão ou retardamento de ato funcional.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem, dádiva ou promessa, é retardado ou omitido o ato, ou praticado com infração de dever funcional.

[...]

Art. 320 - Violar, em qualquer negócio de que tenha sido incumbido pela administração militar, seu dever funcional para obter especulativamente vantagem pessoal, para si ou para outrem.

Enfim, é com base no Dever Funcional, e não apenas no Poder de Polícia, que a segurança pública deve ser exercida para a preservação da ordem pública. Assim, o órgão ou a entidade competente devem impor limitações administrativas que condicionem o uso da propriedade, em benefício do bem-estar social; as autoridades policiais e seus agentes devem cumprir suas obrigações e responsabilidades a que se encontram vinculados; as autoridades de trânsito e seus agentes (civis e militares) precisam zelar pelo fiel cumprimento das normas de trânsito; enfim, cabe à Administração Pública limitar os abusos individuais em prol da coletividade.

Constata-se, portanto, ao contrário do que muitos ainda pensam, que o Poder de Polícia não é exclusivo dos órgãos policiais, civis ou militares. Quando trata da segurança pública, no art. 144, a Constituição Federal não menciona o termo Poder, nem sequer comenta sobre esse Poder, aponta, apenas, que a segurança pública é Dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, o que, salvo melhor juízo, significa dizer que, acima do Poder – de polícia ou não – está o Dever, ou seja, o Dever Funcional, cuja violação pode acarretar, entre outras consequências, a perda da função pública.

4 DIREITOS HUMANOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS PRESERVADAS PELO ESTADO

Os Direitos Humanos são valorizados conforme a história e a evolução do ser humano, portanto, é importante entender o caminhar por meio da evolução destes Direitos. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, anunciada ao público em 26 de agosto de 1789, está intimamente relacionada com a Revolução Francesa (1789-1799) cujas condições históricas condicionavam a reivindicações e lutas para conquista de direitos. Havia contradição entre o regime da monarquia absoluta e uma nova sociedade emergente. A monarquia feudal, ao convidar o Terceiro Estado para colaborar com o governo, concedia a necessidade histórica que lhe impunha o desaparecimento enquanto poder absoluto.

A concentração total de poder estava nas mãos do monarca (o chamado absolutismo), todos deviam prestar obediência a uma autoridade centralizada. As ideias trazidas pelo Humanismo e, mais tarde, pelo Iluminismo mudaram a concepção acerca de um governo eficiente. Com esses novos conceitos, o povo deixaria de ser obrigado a servir aos interesses do governante, surgindo um governo que passaria a atender aos interesses dos cidadãos, garantindo os seus direitos e deveres. Foi esse o marco de mudança de perspectiva que deu início à Revolução Francesa.

Após a tomada da Bastilha, em 14 de julho do mesmo ano, adotou-se, por meio da Assembleia Constituinte Nacional, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Havia urgência em divulgar a declaração para legitimar o governo que se iniciava com o afastamento do rei Luís XVI, havia também necessidade de se fundamentar o exercício do poder, não mais na suposta ligação dos monarcas com Deus, mas em princípios que justificassem e guiassem legisladores e governantes.

Essa Declaração traz uma nova visão de que a lei deve ser uma expressão da vontade geral, com a intenção de promover igualdade de direitos e proibir ações que prejudiquem a sociedade. Ela é composta por um preâmbulo e 17 artigos referentes ao indivíduo e à Nação. Define direitos “naturais e imprescritíveis” como a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. Reconhece, também, a

igualdade, perante a lei e a justiça. E, reforça o princípio da separação entre os poderes.

Paulo Bonavides (2000, p. 516), em sua obra, destaca sobre a Declaração que “Os direitos do homem ou da liberdade, se assim podemos exprimi-los, eram ali ‘direitos naturais, inalienáveis e sagrados’, direitos tidos também por imprescritíveis, abraçando a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”.

Esse documento foi tão importante que transpôs as barreiras da distância e ecoou por todo o mundo, influenciando os Direitos Humanos adotados atualmente.

Fábio Konder Comparato, em *A afirmação histórica dos direitos humanos* (2003) reitera a importância da Declaração de 1789, salientando que:

Ela representa o atestado de óbito do Antigo Regime, constituído pela monarquia absoluta e privilégios feudais, e, neste sentido, volta-se claramente para o passado. Mas o caráter abstrato e geral das fórmulas empregadas, algumas delas lapidares, tornou a Declaração de 1789, daí em diante, uma espécie de carta geográfica fundamental para a navegação política nos mares do futuro, uma referência indispensável a todo projeto de constitucionalização dos povos.

Foi a primeira declaração de direitos e fonte de inspiração para várias outras que vieram posteriormente. O ideário político dos revolucionários franceses resume os direitos fundamentais como históricos, inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis – *liberté, égalité, fraternité* – pondo abaixo regimes absolutistas.

4.1 DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Os Direitos Humanos são a base de qualquer sociedade que se fundamente na justiça e igualdade. Por esta razão, são considerados direitos fundamentais. Uma de suas características é a historicidade, tendo em vista se encontrarem em constante mudança de acordo com a evolução da sociedade.

Outra característica dos direitos humanos é a universalidade, são considerados indispensáveis e comuns a todos, caracterizando-se universais, sem diferenciar os seres humanos segundo: raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou qualquer outra situação.

A internacionalização dos direitos humanos se findou após o término da 2ª Guerra Mundial, manifestando-se basicamente em três setores: o direito humanitário, a luta contra a escravidão e a regulação dos direitos do trabalhador assalariado.

Neste período, os abusos contra o ser humano eram deveras assustadores, especialmente nos campos de concentração nazistas, e nos bombardeios de Hiroshima e Nagasaki, dos quais se sucederam massacres e atrocidades. O sofrimento desencadeou a compreensão do valor supremo da dignidade humana.

Com o intuito de impedir que tais situações ocorressem novamente, foi fundada, em 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de deter a guerra entre países e fornecer uma plataforma para o diálogo. A ONU era uma segunda tentativa de criar uma união de nações com o propósito de estabelecer relações amistosas entre os países. A primeira tentativa ocorreu com a formação da Liga das Nações, ao fim da Primeira Guerra Mundial, a qual fracassou em seus objetivos.

Depois da criação da ONU, líderes mundiais decidiram complementar a promessa da comunidade internacional de nunca mais permitir atrocidades como as que haviam sido vistas na guerra. Assim, elaboraram um guia para garantir os direitos de todas as pessoas e em todos os lugares do globo: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). O documento é a base da luta universal contra a opressão e a discriminação, defende a igualdade e a dignidade das pessoas e reconhece que os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser aplicados a cada cidadão do planeta.

Tal afirmação se faz confirmar na obra de Bobbio (1992, p. 30) que assinala que tal Declaração serviu para universalizar os direitos:

Com a Declaração de 1948, tem início uma terceira e última fase, na qual a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, universal e positiva: universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado. No final desse processo, os direitos do cidadão terão se transformado, realmente, positivamente, em direitos do homem. Ou pelo menos, serão os direitos do cidadão daquela cidade que não tem fronteiras, porque compreende toda a humanidade; ou, em outras palavras, serão os direitos do homem enquanto direitos do cidadão do mundo.

O valor principal desta Declaração é o princípio da dignidade da pessoa humana. Trata-se de um princípio absoluto, está acima de qualquer outro princípio, é um valor central no ordenamento jurídico brasileiro. E este princípio está inserido na Constituição Federal brasileira, como forma de assegurar de modo efetivo a sua eficácia. Assim, a Constituição Federal, artigo 1º, inciso III; e artigo 3º e incisos, traz:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]

III - a dignidade da pessoa humana;

[...]

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988).

No inciso 3º do referido dispositivo, encontram-se os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. E no artigo 5º da Constituição Federal há vários incisos vinculados à dignidade da pessoa humana:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; (BRASIL, 1988).

Esse termo encontra-se presente em muitos artigos e incisos da Constituição, que teve grande influência da Declaração de 1948, entretanto desde sua efetivação até os dias atuais ocorreram várias mudanças, promovendo a evolução e garantindo outros direitos além dos efetivados na Declaração, como, por exemplo, na Constituição Brasileira de 1988.

Nesse contexto, Magalhães (2014) mostra a abrangência de outros direitos:

O texto de 1988 traz uma ordem econômica que tem como princípios a livre iniciativa, a livre concorrência, a propriedade privada, princípios de origem liberal que ao lado de princípios de origem socialista, como a função social da propriedade, o pleno emprego, a dignidade do trabalho humano, somam-se a direitos de terceira geração como o direito do consumidor e o meio ambiente, para apontar para uma ordem econômica que embora avançada, pois incorpora o que há de mais atual em termos de direitos fundamentais, pode no máximo ser interpretada como uma ordem econômica neoliberal em sentido amplo, com um modelo de Estado Social não clientelista, dentro de um modelo intervencionista estatal com a finalidade de promover a diminuição das desigualdades sociais e regionais dentro de um capitalismo social.

Os direitos humanos são garantias de direitos necessários a toda pessoa. Esses direitos estão constantemente ligados e não existem se não estiverem reunidos, são dependentes um dos outros, decorrem de outras duas características dos direitos humanos, a indivisibilidade e interdependência, pois não podem se separar e estão vinculados uns aos outros.

Esses direitos são divididos pela doutrina de acordo com a ordem histórico-cronológica em Gerações ou Dimensões:

- Direitos de Primeira Geração (Liberdade);
- Direitos de Segunda Geração (Igualdade);
- Direitos de Terceira Geração (Fraternidade).

Como se trata de uma criação doutrinária, a formação de gerações ou dimensões de direitos, há autores que estendem as dimensões até a sexta ordem. Como ainda não há consenso na doutrina sobre qual o conteúdo dessas novas dimensões de direito, tratar-se-á apenas das três primeiras gerações ou dimensões de direitos.

Sobre a gerações de direitos, Bonavides (2004, p. 562-563) explica:

Em rigor, o lema revolucionário do século XVIII, esculpido pelo gênio político francês, exprimiu em três princípios cardeais todo o conteúdo possível dos direitos fundamentais, profetizando até mesmo a seqüência histórica de sua gradativa institucionalização: liberdade, igualdade e fraternidade. Com efeito, descoberta a fórmula de generalização e universalidade, restava doravante seguir os caminhos que consentissem inserir na ordem jurídica positiva de cada ordenamento político os direitos e conteúdo materiais referentes àqueles postulados. Os direitos fundamentais passaram na ordem institucional a manifestar-se em três gerações

sucessivas, que traduzem sem dúvida um processo cumulativo e qualitativo, o qual, segundo tudo faz prever, tem por bússola uma nova universalidade: a universalidade material e concreta, em substituição da universalidade abstrata e, de certo modo, metafísica daqueles direitos, contida no jusnaturalismo do século XVIII. (BONAVIDES, 2004, p. 562-563).

4.2 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PRIMEIRA GERAÇÃO

Bonavides (2004, p. 563-564) traduz os direitos de primeira geração:

Os direitos da primeira geração ou direitos da liberdade têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado.

Caracterizam-se como direitos individuais e defendem seu titular do Estado. São classificados como tal, por exemplo, o direito à vida, à intimidade, à inviolabilidade do domicílio, entre outros.

O acontecimento de destaque é a Revolução Francesa, que pretendia libertar o povo oprimido. Posteriormente, veio a Declaração de Direitos do Homem, de 1789, se expandindo pelo mundo e servindo de inspiração contra a opressão.

Futuramente, surgem vários outros tratados que versam sobre os direitos de primeira geração, entre os quais se evidenciam: a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica do ano de 1969; o Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos, conhecido como Pacto de Nova Iorque, do ano de 1966. Os direitos da primeira geração constam no artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), em vários incisos, tais como:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual. (BRASIL, 1988).

4.3 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA SEGUNDA GERAÇÃO

A classificação dos direitos de segunda geração é descrita apontada por Bonavides (2004, p. 564):

São os direitos sociais, culturais e econômicos bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social, depois que germinaram por obra da ideologia e da reflexão antiliberal do século XX. Nasceram abraçados ao princípio da igualdade, do qual não se podem separar, pois fazê-lo equivaleria a desmembrá-los da razão de ser que os ampara e estimula.

Os direitos de segunda geração estão ligados a direitos sociais e exigem uma prestação de atividade do Estado para alcançar a igualdade material. Objetivam a melhoria das condições de vida de um grupo de pessoas, no qual estão presentes: a proteção do trabalho contra o desemprego, o direito à educação contra o analfabetismo, o direito à saúde, à cultura, entre outros.

O acontecimento de destaque é a Revolução Industrial e o Estado Liberal, pois os direitos do trabalhador eram desprezados para atender a exigência da produção em massa.

Foi a Constituição Mexicana de 1917 a primeira constituição da História a incluir os chamados direitos sociais. Dois anos após, em 1919, a Constituição Alemã (Constituição de Weimar) também consagrou os direitos sociais, de segunda geração, reorganizando o Estado em função da Sociedade e não mais do indivíduo.

Segue alguns exemplos desses direitos presentes na Constituição Federal (BRASIL, 1988):

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

[...]

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. (BRASIL, 1988).

4.4 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA TERCEIRA GERAÇÃO

Ainda segundo Bonavides (2004, p. 569), os direitos de terceira geração exprimem-se:

Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se no fim do século XX enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado. Têm primeiro por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação com o valor supremo em termos de existencialidade concreta. Os publicistas e juristas já os enumeram com familiaridade, assinalando-lhe o caráter fascinante de coroamento de uma evolução de trezentos anos na esteira da concretização dos direitos fundamentais. Emergiram eles da reflexão sobre temas referentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade.

Os direitos da terceira geração são inerentes àqueles direitos necessários à existência do ser humano e atingem uma universalidade de pessoas. São exemplificados pelos direitos de fraternidade ou solidariedade: ao desenvolvimento, sobre o patrimônio, ao meio ambiente.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, visando impedir as atrocidades cometidas contra o ser humano, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), e através da ONU a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Destaca-se, também, o Estatuto de Roma, tratado que estabeleceu o Tribunal Penal Internacional (TPI), que tem o objetivo de coibir crimes contra a humanidade, a fim de assegurar a paz, o bem-estar e a segurança.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) aborda o direito da terceira geração em seu artigo 225, por exemplo:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

5 A ABORDAGEM POLICIAL: O DEVER DE PROTEGER OU ABUSO DE PODER?

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 teve grande influência por parte de instrumentos internacionais de proteção aos direitos individuais, sobretudo em seu artigo 5º, por meio do qual se tem garantido a proteção à inviolabilidade pessoal. As polícias militares, por meio de seus agentes, desenvolvem atividades de cunho ostensivo e ininterruptas, devendo transmitir uma ideia de que são uma polícia de defesa do cidadão, tentando superar o estereótipo de polícia inflexível.

O Brasil foi um dos primeiros países a adotar um Programa Nacional de Direitos Humanos, a fim de acabar com as práticas de tortura, pois, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamou-se novos direitos do homem, e a tortura passou a ser questionada.

Constituição Federal (BRASIL, 1988), artigo 5º: “XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura.”

Segundo a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (BRASIL, 1997) é tortura:

[...] empregar violência ou grave ameaça, de modo a causar sofrimento físico ou mental, quando a violência ou ameaça são utilizados com o fim de obter informações ou confissão das vítimas ou de terceira pessoa. É tortura o uso de violência ou ameaça grave, para obrigar alguém a praticar um crime, ou ainda quando a violência ou ameaça são simplesmente motivadas por sentimento de discriminação racial ou religiosa.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DECLARAÇÃO..., 2014), em seu artigo 5º, determina: “Art. 5º. Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”.

Trata-se de um crime material, e é consumada a tortura com o sofrimento físico ou mental provocado na vítima.

No Brasil, no século XX, a tortura era um procedimento de rotina, durante o regime militar (1964-1985), sendo institucionalizado neste período como meio eficaz para manter um Estado de ilegalidade.

Foi durante a ditadura militar que foram registradas as maiores atrocidades contra os que se rebelavam ao regime:

Sob o lema de “Segurança e Desenvolvimento”, Médici dá início, em 30 de outubro de 1969, ao governo que representará o período mais absoluto de repressão, violência e supressão das liberdades civis de nossa história republicana. Desenvolve-se um aparato de ‘órgãos de segurança’, com características de poder autônomo, que levará aos cárceres políticos milhares de cidadãos, transformando a tortura e o assassinato numa rotina. (ARNS, 1987, p. 63).

Durante as torturas, muitas vítimas morriam e médicos legistas forneciam falsos laudos que ocultavam a real causa da morte, atestavam inúmeros motivos como atropelamento, suicídio, morte natural, a fim de ocultar as torturas praticadas. E até hoje familiares não sabem o que aconteceu com os corpos das vítimas.

O fato é que a ditadura militar sucedida em 1964 deixou marcas profundas na sociedade brasileira, que perduram até os dias de hoje, foi um período em que foi conferido aos militares um poder desmedido, excessivo (ver Anexo A - Relato de Miriam Leitão, jornalista brasileira torturada no período da ditadura).

A violência policial que vivemos hoje é herança. Com o passar dos anos e em face de um novo século, os crimes desta espécie tornaram-se habituais, a cultura nacional aceita os abusos cometidos pelos agentes públicos. Como se pode verificar nos noticiários, nos presídios e nas ruas as alegações de torturas, tratamentos degradantes e vexatórios que se verificam uma realidade até hoje.

O crime de abuso de autoridade é regulamentado pela Lei nº 4.898 de 9 de dezembro de 1965. Gilberto Passos de Freitas (1999) analisa esta lei constatando-a como de extrema importância por refletir o resultado de séculos de lutas entre a liberdade e o poder, entre o indivíduo e o Estado. E, no Brasil, significa grande avanço na defesa dos direitos individuais. Além disso, os tipos estabelecidos nesta lei especial são, pura e simplesmente, as repetições das declarações dos direitos do homem. Ela visa proteger a liberdade de locomoção, a inviolabilidade de domicílio, a incolumidade física e outros tantos valores consagrados internacionalmente.

Tipifica-se crime de abuso de autoridade constante da Lei nº 4.898/65 (BRASIL, 1965), artigo 3º e incisos:

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
 - b) à inviolabilidade do domicílio;
 - c) ao sigilo da correspondência;
 - d) à liberdade de consciência e de crença;
 - e) ao livre exercício do culto religioso;
 - f) à liberdade de associação;
 - g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
 - h) ao direito de reunião;
 - i) à incolumidade física do indivíduo;
 - j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.
- (BRASIL, 1965).

A esse respeito, complementa Gilberto Passos de Freitas (1999), que trata-se de crime doloso, em que não há previsão na forma culposa, ou seja, o agente deve ter agido praticando o elemento do injusto, com maldade, agiu com o propósito de vingança, perseguição ou capricho e não no interesse da defesa social. Os ilícitos descritos no referido artigo não admitem a tentativa, tem-se que o simples tentar já configura o crime.

O artigo 4º da mesma lei traz outras hipóteses de configuração do crime:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;
- g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;
- h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;
- i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. (BRASIL, 1965).

Como descrito, qualquer infringência às normas que norteiam a prisão, caracteriza o abuso de autoridade. Até mesmo no caso de flagrante ou estando o agente munido

de ordem escrita da autoridade competente, a prisão de qualquer cidadão deverá ser efetuada de acordo com as formalidades legais.

O compromisso de se defender a vida bem como o cidadão em sua integridade física e sua dignidade como ser humano devem ser a base para a integração da abordagem policial. O exercício do poder da polícia e a possível imposição da restrição dos direitos individuais se justificam quando a abordagem policial tem por intuito a preservação da ordem pública e a garantia dos próprios direitos humanos.

Na proporção que aumentam as ocorrências, aumenta também a exigência da ação policial. E, diante das deficiências de infraestrutura, da enorme demanda de casos como embriaguez, brigas, demência, entre outras situações análogas, passaram as autoridades policiais a se utilizarem de soluções em massa, recolhendo o indivíduo e soltando-o no dia seguinte. Pertinente a esse tema, Freitas (1999, p. 65-66) ressalta que:

Esta prisão, não autorizada em qualquer texto legal, passou a ser praxe. A parte casos de verdadeiro abuso de poder de autoridades e seus agentes, outros há em que inexistem outras medidas a serem tomadas. É a hipótese de bêbados, por exemplo, que soltos, colocam em risco a própria segurança. Seria o ideal a existência de órgãos do Estado destinados a atender a tais situações, localizados nas próprias Delegacias. Mas, Nação em desenvolvimento, não contamos com tais recursos, nem nas regiões mais adiantadas.

Este tipo de prisão, reconhecido publicamente, caracteriza sem dúvida abuso de autoridade. Entretanto, a solução é difícil a curto prazo. O que não justifica, de maneira alguma, esta atuação. Freitas (1999) julga inaceitáveis tais situações, ora, se o Estado não está aparelhado para o luta contra o crime, não se deve tolerar que, para superar tais insuficiências, venha a praticar abusos, muitas vezes recolhendo indiscriminadamente indivíduos para serem investigados, utilizando-se de operações como “arrastão”, “tira da cama” e outras assemelhadas, como a única forma de aprisionar-se condenados.

Embora tais ações apresentem certo aspecto positivo, na prática, são extremamente perigosas. Na maioria das vezes recolhem-se pessoas humildes, trabalhadoras e inocentes, sobretudo em bairros pobres. Não se deve admitir, portanto, que aquele que tem o dever de zelar pela integridade física e moral venha causar

constrangimento e expor o cidadão a situações vexatórias. Nesse contexto, nota-se que está havendo inversão de valores, pois ouvimos as pessoas assustadas dizendo sentir medo da polícia, ao invés de se sentirem protegidas.

A polícia deve se utilizar de técnicas de abordagem com base no respeito e despida de preconceitos, a fim de que sua intervenção alcance os objetivos. É necessário que o agente policial tenha sempre em mente sua responsabilidade em proteger não apenas o ser humano, mas também os seus direitos e garantias fundamentais.

É de causar indignação o desprezo do poder público diante desta problemática. Mostram-se omissos quanto às dificuldades enfrentadas pelo profissional no desempenho de suas funções cuja atuação é deficitária e com muitas limitações. Policiais que arriscam a própria vida para desempenhar suas atividades e ainda recebem salários baixos, não têm valorização de seu trabalho. Diante desta situação, muitos se tornam corruptos para poder aumentar a sua renda. Outro fator é a formação desses profissionais, que quando ainda recrutas são tratados de forma indigna, sendo humilhados e agredidos pelo grupo ao qual pretendem pertencer.

É de extrema importância que, em sua formação, o policial receba um treinamento que o torne capacitado para atender a função de preservação da ordem pública, sendo devidamente preparado em âmbitos éticos e profissionais que respeitem o indivíduo em sua dignidade. Mas a verdade é que, no Brasil, os policiais trabalham exaustivamente, e não são tratados com dignidade.

É mais fácil culpar alguns policiais pelos índices de violência do que abraçar a responsabilidade e resolver o problema.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é marcado por um cenário onde a violência policial tornou-se rotineira, o valor dos direitos inerentes à pessoa humana não está recebendo a atenção devida, as práticas de tortura, de abuso por parte da polícia se tornaram tão comuns que nem causam mais indignação. Por isso, deve-se sempre reforçar e privilegiar o valor da vida, da liberdade, da dignidade da pessoa humana, de modo que o desrespeito a estas garantias básicas, pelas quais se luta tanto para alcançar, sejam inaceitáveis. É preciso, também, que o cidadão esteja sempre impulsionado a exigir e lutar pelos direitos, e não mais se calar e aceitar, agindo como se essas injustiças fossem normais, já que a Segurança Pública é responsabilidade de todos. As mudanças para um país mais justo começam a partir desta conscientização, pois a polícia atua de acordo com a realidade em que se vive: uma polícia violenta em uma sociedade violenta; uma polícia corrupta em uma sociedade corrupta; uma polícia despreparada em uma sociedade despreparada.

Trata-se de uma ação em conjunto, órgãos públicos e a sociedade em geral têm responsabilidade, entretanto, a sociedade contribuiu para que tais falhas ocorram. Há, nesse contexto, uma série de fatores que influenciam. Seria muito simplista pensar que o problema decorre da atividade policial em si, uma vez que a segurança pública engloba todos os segmentos sociais.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Cláudio do Prado. **Princípios Penais da Legalidade à Culpabilidade**. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

ARAÚJO, Luiz Alberto; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

ARNS, Dom Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 1987.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BARROS, Antonio Milton de. **Lei de proteção a vítimas e testemunhas e outro tema de direitos**. Franca: Lemos e Cruz, 2003.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2. ed. São Paulo: RT, 1996.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. **Curso de direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BONI, Márcio Luiz. **Cidadania e Poder de Polícia na abordagem policial**. Campos dos Goytacazes, 2005.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos garante igualdade social. **PortalBrasil**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-garante-igualdade-social>>. Acesso em: 03 jun. 2014.

_____. Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. **Código Penal Militar**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

_____. Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

_____. Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

_____. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

BRASIL. Senado Federal. **Álvaro Dias lamenta descaso do governo com a segurança pública**. 05 mar. 2014. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/03/05/alvaro-dias-lamenta-descaso-do-governo-com-a-seguranca-publica>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei 5172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 15. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional**. 11. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CHIMENTI, Ricardo Cunha; ROSA, Márcio Fernando Elias; SANTOS, Marisa Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

COSTA, Renata. Revolução Francesa: Como surgiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão? **Nova Escola**. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/historia/fundamentos/como-surgiu-declaracao-direitos-homem-cidadao-494338.shtml>>. Acesso em: 26 jun. 2014.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Direito Administrativo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos do Homem. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2014.

DIAS, Gilberto Antonio Faria. Poder de polícia ou dever funcional. **JusBrasil**, 13 jan. 2010. Disponível em: <<http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/2052503/poder-de-policia-ou-dever-funcional-gilberto-antonio-faria-dias>>. Acesso em: 19 jul. 2014.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito Civil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

FERRIGO, Rogério. A competência residual da Polícia Militar na Constituição Federal de 1988. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3550, 21 mar. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24013>>. Acesso em: 19 jul. 2014.

FREITAS, Gilberto de. **Abuso de Autoridade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FREITAS, Vladimir Passos de. A Polícia Militar na ordem jurídica brasileira. **Consultor Jurídico**, 19 jun. 2011. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-jun-19/segunda-leitura-policia-militar-ordem-juridica-brasileira>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

GARCIA, Marcos Leite. As origens do Poder Constituinte na Revolução Francesa: dos Estados Gerais ao estabelecimento da Assembléia Nacional Constituinte em 1789. **Âmbito Jurídico.com.br**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3159>. Acesso em: 03 jul. 2014.

JESUS, Damasio de. **Processo Penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LIMA, Máriton Silva. Direitos humanos, direitos e garantias fundamentais individuais e coletivos. **BuscaLegis.ccj.ufsc.br**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15998-15999-1-PB.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2014.

MADEIRA, José Maria Pinheiro. **Reconceituando o poder de polícia**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Princípios universais de direitos humanos e o novo Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/ppgd/doutrina/magalha2.htm>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

MATTA, Roberto da. **Relativizando: uma introdução à Antropologia Social**. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NASSIF, Luiz. Memórias da ditadura militar: a tortura e os mortos na ditadura militar. **Jornal GGN**, 25 mar. 2014. Disponível em: <<http://jornalggm.com.br/noticia/a-tortura-e-os-mortos-na-ditadura-militar>>. Acesso em: 03 jul. 2014.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

PARANÁ (Estado). Secretaria de Segurança Pública. Polícia Militar do Paraná. **Polícia: funções, atividades e características**. Disponível em: <<http://www.policiamilitar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=665>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

PINTO, Tales dos Santos. Criação da ONU após a II Guerra Mundial. **Mundo Educação**. Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com/historiageral/criacao-onu-apos-ii-guerra-mundial.htm>>. Acesso em: jul. 2014.

RIBEIRO, Mário Fernando Carvalho. Do poder de polícia no direito brasileiro: Breves apontamentos. **Âmbito Jurídico.com.br**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4637>. Acesso em: 08 jul. 2014.

SILVA, Flávia Martins André da. Direitos Fundamentais. **DireitoNet**, 16 maio 2006. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais>>. Acesso em: 12 jul. 2014.

SILVA, Jorge da. **Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. **Uma breve história dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.humanrights.com/pt/what-are-human-rights/brief-history/declaration-of-human-rights.html>>. Acesso em: 03 jul. 2014.

WWW.GUIADEDIREITOS.ORG. **Divisão de competências das polícias**. Disponível em: <http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=203&Itemid=226>. Acesso em: 25 jun. 2014.

ANEXO

ANEXO A – Relato de Miriam Leitão, jornalista brasileira torturada no período da ditadura

Miriam Azevedo de Almeida Leitão, uma renomada jornalista brasileira, a primeira a receber o *Prêmio Maria Moors Cabot*, oferecido pela Escola de Jornalismo da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos. Conquistou vários outros prêmios, *Jornalismo para Tolerância 2003* (Federação Internacional de Jornalistas); *Jornalismo Econômico 2007*, concedido pela Ordem dos Economistas do Brasil, entre outros. Em 2012, ano em que terminou no topo do *Ranking Anual Jornalistas & Cia dos Mais Premiados Jornalistas Brasileiros*, com 225 pontos.

Recentemente, em uma entrevista exclusiva apresentada pela *GloboNews* em 26/06/2014, foi questionado Celso Amorim, ministro da Defesa que hoje comanda o Exército e que, no passado, prendeu e torturou a jornalista, no período da ditadura. (Disponível a entrevista em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed812_a_reporter_pergunta_o_ministro_gagueja>).

Será apresentado, a seguir, o relato revelado pela jornalista sobre o drama sofrido durante o período da ditadura em que esteve presa.

DEPOIMENTO DE MIRIAM LEITÃO

“Eu sozinha e nua. Eu e a cobra. Eu e o medo”

Eu morava numa favela de Vitória, o Morro da Fonte Grande. Num domingo, 3 de dezembro de 1972, eu e meu companheiro na época, Marcelo Netto, estudante de Medicina, acordamos cedo para ir à praia do Canto, próxima ao centro da capital. Acordei para ir à praia e acabei presa na Prainha. É o bairro que abriga o Forte de Piratininga, essa construção bonita do século 17. Ali está instalado o quartel do 38º Batalhão de Infantaria do Exército, do outro lado da baía.

Eu tinha dado quatro plantões seguidos na redação da rádio Espírito Santo e já tinha quase um ano de profissão. Eu vestia uma camisa branca larga, de homem, sobre o biquini vermelho. Caminhando pela Rua Sete em direção à praia, alguém gritou de repente:

– Ei, Marcelo?

Nos viramos e vimos dois homens correndo em nossa direção com armas. Eu reconheci um rosto que vira em frente à Polícia Federal. Meu ônibus sempre passava em frente à sede da PF e eu tentava guardar os rostos.

– É a Polícia Federal – avisei ao Marcelo

Em instantes estávamos cercados. Apareceram mais homens, mais um carro. Voltei a perguntar:

– O que está acontecendo?

Eles nos algemaram e empurraram o Marcelo para o camburão. Era uma camionete Veraneio, sem identificação. Eu tive uma reação curiosa: antes que me empurrassem sentei no chão da calçada e comecei a gritar, a berrar como louca, queria chamar a atenção das pessoas na rua. Mas ainda era cedo, manhã de domingo, havia pouca gente circulando. Achava que quanto mais gente visse aquela cena, mais chances eu teria de sair viva. Como eu berrava, me puxaram pelos cabelos, me agarraram para me colocar no carro. Eu, ainda com aquela coisa de Justiça na cabeça, reclamei:

– Moço, cadê a ordem de prisão?

O homem botou a metralhadora no meu peito e respondeu com outra pergunta:

– Esta serve?

As algemas eram diferentes, eram de plástico, e estavam muito apertadas, doíam no pulso. Viajamos sem capuz, eu e Marcelo, em direção a Vila Velha, onde fica o quartel do Exército. Eu ainda achava que não era nada comigo, que o alvo era o Marcelo. Ele estava no quarto ano de Medicina e tinha acabado de liderar a única greve de estudantes do país daquele ano, que trancou por dois dias as aulas na universidade de Vitória e paralisou os trabalhos no Hospital de Clínicas. Achei que estava presa só porque estava indo à praia com o Marcelo.

A Veraneio entrou no pátio do quartel, o batalhão de infantaria. Nos levaram por um corredor e nos separaram. Marcelo foi viver seu inferno, que durou 13 meses, e eu o meu. Sobre mim jogaram cães pastores babando de raiva. Eles ficavam ainda mais enfurecidos quando os soldados gritavam: “Terrorista, terrorista!”. Pareciam treinados para ficar mais bravos quando eram incitados pela palavra maldita. De repente, os soldados que me cercavam começaram a cantar aquela música do Ataulfo Alves: “Amélia não tinha a menor vaidade/ Amélia é que era mulher de verdade”. Só então percebi que minha prisão não era um engano. “Amélia” era o codinome que o meu chefe de ala no PCdoB tinha escolhido pra mim: “Você, a partir de agora, vai se chamar Amélia”. Quis reagir na hora, afinal não tenho nada de Amélia, mas não quis discordar logo na primeira reunião com o dirigente.

O comandante do batalhão era o coronel Sequeira [*tenente-coronel Geraldo Cândido Sequeira, que exerceu o comando do 38º BI entre 10 de março de 1971 a 13 de março de 1973*], que fingia que mandava, mas não via nada do que acontecia por lá. O homem que de fato mandava naquele lugar, naquele tempo, era o capitão Guilherme, o único nome que se conhecia dele. Ele era o chefe do S-2, o setor de inteligência do batalhão. Todos os interrogatórios e torturas estavam sob a coordenação dele. Ele pessoalmente nada fazia, mas a ele tudo era comunicado. Nesse primeiro dia me deu um bofetão só porque eu o encarei.

– Nunca mais me olhe assim! – avisou.

Fui levada para uma grande sala vazia, sem móveis, com as janelas cobertas por um plástico preto. Com a luz acesa na sala, vi um pequeno palco elevado, onde me colocaram de pé e me mandaram não recostar na parede. Chegaram três homens à paisana, um com

muito cabelo, preto e liso, um outro ruivo e um descendente de japonês. Mandaram eu tirar a roupa. Uma peça a cada cinco minutos. Tirei o chinelo. O de cabelo preto me bateu:

– A roupa! Tire toda a roupa.

Fui tirando, constrangida, cada peça. Quando estava nua, eles mandaram entrar uns 10 soldados na sala. Eu tentava esconder minha nudez com as mãos. O homem de cabelo preto falou:

– Posso dizer a todos eles para irem pra cima de você, menina. E aqui não tem volta. Quando começamos, vamos até o fim.

Os soldados ficaram me olhando e os três homens à paisana gritavam, ameaçando me atacar, um clima de estupro iminente. O tempo nessas horas é relativo, não sei quanto tempo durou essa primeira ameaça. Viriam outras.

Eles saíram e o homem de cabelo preto, que alguém chamou de Dr. Pablo, voltou trazendo uma cobra grande, assustadora, que ele botou no chão da sala, e antes que eu a visse direito apagaram a luz, saíram e me deixaram ali, sozinha com a cobra. Eu não conseguia ver nada, estava tudo escuro, mas sabia que a cobra estava lá. A única coisa que lembrei naquele momento de pavor é que cobra é atraída pelo movimento. Então, fiquei estática, silenciosa, mal respirando, tremendo. Era dezembro, um verão quente em Vitória, mas eu tremia toda. Não era de frio. Era um tremor que vem de dentro. Ainda agora, quando falo nisso, o tremor volta. Tinha medo da cobra que não via, mas que era minha única companhia naquela sala sinistra. A escuridão, o longo tempo de espera, ficar de pé sem recostar em nada, tudo aumentava o sofrimento. Meu corpo doía.

Não sei quanto tempo durou esta agonia. Foram horas. Eu não tinha noção de dia ou noite na sala escurecida pelo plástico preto. E eu ali, sozinha, nua. Só eu e a cobra. Eu e o medo. O medo era ainda maior porque não via nada, mas sabia que a cobra estava ali, por perto. Não sabia se estava se movendo, se estava parada. Eu não ouvia nada, não via nada. Não era possível nem chorar, poderia atrair a cobra. Passei o resto da vida lembrando dessa sala de um quartel do Exército brasileiro. Lembro que quando aqueles três homens voltaram, davam gargalhadas, riam da situação. Eu pensava que era só sadismo. Não sabia que na tortura brasileira havia uma cobra, uma jiboia usada para aterrorizar e que além de tudo tinha o apelido de *Miriam*. Nem sei se era a mesma. Se era, talvez fosse esse o motivo de tanto riso. *Miriam* e *Miriam*, juntas na mesma sala. Essa era a graça, imagino.

Dr. Pablo voltou, depois, com os outros dois, e me encheu de perguntas. As de sempre: o que eu fazia, quem conhecia. Me davam tapas, chutes, puxavam pelo cabelo, bateram com minha cabeça na parede. Eu sangrava na nuca, o sangue molhou meu cabelo. Ninguém tratou de minha ferida, não me deram nenhum alimento naquele dia, exceto um copo de suco de laranja que, com a forte bofetada do capitão Guilherme, eu deixei cair no chão. Não recebi um único telefonema, não vi nenhum advogado, ninguém sabia o que tinha acontecido comigo, eu não sabia se as pessoas tinham ideia do meu desaparecimento. Só três dias após minha prisão é que meu pai recebeu, em Caratinga, um telefonema anônimo de uma mulher dizendo que eu tinha sido presa. Ele procurou muito e só conseguiu me localizar no fim daquele dezembro. Havia outros presos no quartel, mas só ao final de três

semanas fui colocada na cela com as outras presas: Angela, Badora, Beth, Magdalena, estudantes, como eu.

Fiquei 48 horas sem comer. Eu entrei no quartel com 50 kg de peso, saí três meses depois pesando 39 kg. Eu cheguei lá com um mês de gravidez, e tinha enormes chances de perder meu bebê. Foi o que médico me disse, quando saí de lá, com quatro meses de gestação. Eu estava deprimida, mal alimentada, tensa, assustada, anêmica, com carência aguda de vitamina D por falta de sol. Nada que uma mulher deve ser para proteger seu bebê na barriga. Se meu filho sobrevivesse, teria sequelas, me disse o médico.

– A má notícia eu já sei, doutor, vou procurar logo um médico que me diga o que fazer para aumentar as chances do meu filho.

Mas isso foi ao sair. Lá dentro achei que não havia chance alguma para nós. Eu era levada de uma sala para outra, numa área administrativa do quartel, onde passava por outras sessões de perguntas, sempre as mesmas, tudo aos gritos, para manter o clima de terror, de intimidação. Na noite seguinte, atravessei a madrugada com uma sessão de interrogatório pesado, o Dr. Pablo e os outros dois berrando, me ameaçando de estupro, dizendo que iam me matar. Um dia achei que iria morrer. Entraram no meio da noite na cela do forte para onde eu fui levada após esses dois dias. Falaram que seria o último passeio e me levaram para um lugar escuro, no pátio do quartel, para simular um fuzilamento. Vi minha sombra refletida na parede branca do forte, a sombra de um corpo mirrado, uma menina de apenas 19 anos. Vi minha sombra projetada cercada de cães e fuzis, e pensei: “Eu sou muito nova para morrer. Quero viver”.

Um dia, um outro militar, que não era nenhum daqueles três, botou um revólver na minha cabeça e falou: “Eu posso te matar”. E forçou aquele cano frio na minha testa. Me deu um sentimento enorme de solidão, de abandono. Eu me senti absolutamente só no mundo. Pela falta de notícias, imaginava que o Marcelo estava morto. Entendi que iria morrer também e que ninguém saberia da minha morte, pensei. Mas não quis demonstrar medo. Lembro que o homem do revólver tinha olhos azuis. Olhei nos seus olhos e respondi: “Sim, você pode me matar”. E repeti, falando ainda mais alto, com ar de desafio: “Sim, você pode!”

Um dos interrogatórios foi feito na sala do capitão Guilherme, o S-2 que mandava em todos ali. Era noite, ele não estava, e me interrogaram na sala dele. Lembro dela porque havia na parede um quadro com a imagem do Duque de Caxias. Estava ainda com o biquíni e a camisa, era a única roupa que eu tinha, que me protegia. Nessa noite, na sala, de novo fui desnudada e os homens passaram o tempo todo me alisando, me apalpando, me bolinando, brincando comigo. Um deles me obrigou a deitar com ele no sofá. Não chegaram a consumir nada, mas estavam no limite do estupro, divertindo-se com tudo aquilo.

Eu estava com um mês de gravidez, e disse isso a eles. Não adiantou. Ignoraram a revelação e minha condição de grávida não aliviou minha condição lá dentro. Minha cabeça doía, com a pancada na parede, e o sangue coagulado na nuca incomodava. Eu não podia me lavar, não tinha nem roupa para trocar. Quando pensava em descansar e dormir um pouco, à noite, o lugar onde estava de repente era invadido, aos gritos, com um bando de pastores alemães latindo na minha cara. Não mordiam, mas pareciam que iam me

estraçalhar, se escapassem da coleira. E, para enfurecer ainda mais os cães, os soldados gritavam a palavra que enlouquecia a cachorrada: “Terrorista, terrorista!...”

As primeiras três semanas que passei lá foram terríveis. Só melhorou quando o Dr. Pablo e seus dois companheiros foram embora. Entendi então que eles não pertenciam ao quartel de Vila Velha. Tinham vindo do Rio, é o que chegaram a conversar entre eles, em papos casuais: “E aí, quando voltarmos ao Rio, o que a gente vai fazer lá...” Isso fazia sentido, porque o quartel de Vila Velha integra o Comando do I Exército, hoje Comando do Leste, que tem o QG no Rio de Janeiro.

Quando o trio voltou para o Rio, a situação ficou menos ruim. Eles já não tinham mais nada para perguntar. Me tiraram da cela da fortaleza e me levaram para a cela coletiva. Foi melhor. Na cela do forte não havia janelas, a porta era inteiriça e minhas companhias eram apenas as baratas. Fiz uma foto minha, agora em 2011, ao lado da porta.

Até que chegou o dia de assinar a confissão, para dar início ao IPM, o inquérito policial-militar que acontecia lá mesmo, dentro do quartel. Me levaram para a sala do capitão Guilherme, o S-2, e levei um susto. Lá estava o Marcelo, que eu pensava estar morto. Os militares saíram da sala e nos deixaram sozinhos. Quando eu fui falar alguma coisa, o Marcelo me fez um sinal para ficar calada. Ele levantou, foi até a parede e levantou o quadro do Duque de Caxias. Estava cheio de fios e microfones lá atrás. Era tudo grampo.

Depois disso, o Marcelo foi levado para o Regimento Sampaio, na Vila Militar, no Rio de Janeiro, e lá ficou nove meses numa solitária. Sem banho de sol, sem nada para ler, sem ninguém para conversar. Foi colocado lá para enlouquecer. Nove longos e solitários meses... Nós, todos os presos, e os que já estavam soltos nos encontramos mais ou menos em junho na 2ª Auditoria da Aeronáutica, para o que eles chamam de sumário de culpa, o único momento em que o réu fala. Eu com uma barriga de sete meses de gravidez. O processo, que envolvia 28 pessoas, a maioria garotos da nossa idade, nos acusava de tentativa de organizar o PCdoB no estado, de aliciamento de estudantes, de panfletagem e pichações. Ao fim, eu e a maioria fomos absolvidos. O Marcelo foi condenado a um ano de cadeia. Nunca pedi indenização, nem Marcelo. Gostaria de ouvir um pedido de desculpas, porque isso me daria confiança de que meus netos não viverão o que eu vivi. É preciso reconhecer o erro para não repeti-lo. As Forças Armadas nunca reconheceram o que fizeram.

Nunca mais vi o capitão Guilherme, o S-2 que comandou tudo aquilo. Uma vez ele apareceu no Superior Tribunal Militar como assessor de um ministro. Marcelo foi expulso do curso de Medicina, após a prisão, e virou jornalista. Fomos para Brasília em 1977. Por ironia do destino, Marcelo só conseguiu vaga de repórter para cobrir os tribunais. E lá no STM, um dia, ele reviu o capitão Guilherme. Depois disso, não soubemos mais dele. Nem sei se o S-2 ainda está vivo.

O que eu sei é que mantive a promessa que me fiz, naquela noite em que vi minha sombra projetada na parede, antes do fuzilamento simulado. Eu sabia que era muito nova para morrer. Sei que outros presos viveram coisas piores e nem acho minha história importante. Mas foi o meu inferno. Tive sorte comparado a tantos outros.

Sobrevivi e meu filho Vladimir nasceu em agosto forte e saudável, sem qualquer sequela. Ele me deu duas netas, Manuela (3 anos) e Isabel (1). Do meu filho caçula, Matheus, ganhei outros dois netos, Mariana (8) e Daniel (4). Eles são o meu maior patrimônio.

Minha vingança foi sobreviver e vencer. Por meus filhos e netos, ainda aguardo um pedido de desculpas das Forças Armadas. Não cultivo nenhum ódio. Não sinto nada disso. Mas, esse gesto me daria segurança no futuro democrático do país. [*Depoimento a Luiz Cláudio Cunha*]

Relato disponível, também, em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed812_a_reporter_pergunta_o_ministro_gagueja>